



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 10ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

- 2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2014

Presidência dos Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2014 - Projetos de Lei nºs 4.942 a 4.958/2014 - Projeto de Resolução nº 4.959/2014 - Requerimentos nºs 7.201 a 7.228/2014 - Requerimentos da CPI da Telefonia e dos deputados Paulo Lamac e Celinho do Sinttrocel - Oradores Inscritos: Discurso do deputado Gustavo Corrêa - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado João Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A deputada Luzia Ferreira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Leonardo de Araújo Delgado, gerente de Tesouraria do Departamento de Administração Financeira do BNDES, informando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Fazenda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cláudio de Almeida e outros, vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont, encaminhando moção aprovada por essa Casa em apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 57/2014 e ao Projeto de Lei nº 4.828/2014. (- Anexe-se aos referidos projetos.)

Da Sra. Kátia Ferraz Ferreira, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, protestando contra a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pela ausência de acessibilidade no sistema de transporte BRT, a ser inaugurado em



março próximo, e solicitando a intercessão desta Casa com vistas ao adiamento da inauguração dessa obra e à instalação, ainda em 2014, de equipamentos para acesso de pessoas com deficiência no referido sistema. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Marcelo Alexandre do Valle Thomaz, juiz de direito, encaminhando cópia de decisão que proferiu em ação civil pública, deferindo pedido de liminar e determinando a interdição do prédio da cadeia pública de Mirai. (- Às Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.652 e 6.656/2013, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Márcia Santos Muniz, presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Uberlândia, agradecendo a esta Casa a aprovação da Lei nº 21.157, de 2014, e solicitando apoio para que as ações nela previstas sejam implementadas brevemente. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Da Sra. Patrícia Pereira de Moura Martins, secretária judiciária do STF, comunicando que esse tribunal declarou, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 318, a inconstitucionalidade do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Do Sr. Paulo Sérgio Martins Alves, secretário de Planejamento em exercício, informando o impacto financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 57/2014 e do Projeto de Lei nº 4.828/2014 nos exercícios de 2014 e 2015. (- Anexem-se aos referidos projetos de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65/2014

Altera os §§ 3º e 4º do art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º do art. 39 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - (...)

§ 3º - O militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público permanentes, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, inciso III, será transferido para a reserva.

§ 4º - O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função públicos temporários, não eletivos, ainda que de entidade da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, inciso III, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, somente poderá ser promovido por antiguidade, terá seu tempo de serviço contado apenas para aquela promoção e transferência para a reserva e será, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Gilberto Abramo - Adalcleber Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Justificação: Apresentamos esta proposta de emenda à Constituição com o intuito de promover adequações no texto da Constituição do Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.942/2014

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro Oeste Mineiro - Gave -, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro Oeste Mineiro - Gave.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Leonídio Bouças

Justificação: O Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro Oeste Mineiro - Gave -, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, comprometida com integração dos moradores do Município de Pitangui.

Conforme rezam seus estatutos, a entidade é composta por número ilimitado de associados. O art. 14º revela que as atividades de diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Pitangui, Protocolo nº 12543, Registro nº 2791, Livro A-14, pág. 48, a entidade está em funcionamento desde seu registro, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Diante do exposto, verificado o atendimento a todos os requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública da entidade, espera-se a aprovação dos nobres pares à presente proposição.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.943/2014

Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas sem ferrão (meliponíneas) no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam permitidos a criação, o comércio e o transporte de abelhas sem ferrão (meliponíneas) no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - meliponíneas: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos, animais sociais que vivem em colmeias, considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel e de própolis para consumo próprio ou para comércio;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;

IV - colônia: família de abelhas sem ferrão, formada por uma rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho; e

V - colmeia (casa de abelhas): abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares.

Art. 3º - São permitidos o manejo, a multiplicação de colônias, a aquisição, a guarda, o comércio, o escambo e a utilização de produtos tangíveis e intangíveis obtidos com meliponário.

§ 1º - É livre a criação, o manejo e as demais atividades que envolvam colônias de abelhas sem ferrão dentro de zona rural de cada município.

§ 2º - Ficam asseguradas as atividades que envolvam colônias de abelhas sem ferrão dentro da zona urbana de cada município, respeitadas as disposições previstas no plano diretor municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o transporte de discos de cria, mel, pólen, própolis e colmeias de abelhas sem ferrão, dentro dos limites do território mineiro, mediante comprovação, unicamente, da inscrição do remetente e do destinatário no cadastro técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Parágrafo único - Não será exigido do comprador de discos de cria, mel, pólen, própolis e colmeias de abelhas sem ferrão a comprovação de propriedade rural.

Art. 5º - Preenchidos os requisitos legais, o IMA emitirá Carteira ou Certificado de Meliponicultor, documento dotado de fé pública, apto a facilitar identificação do produtor no Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Sávio Souza Cruz

Justificação: A falta de regulamentação específica dos aspectos relacionados à criação de abelhas nativas sem ferrão vem criando dificuldades para o registro de meliponários comerciais e não comerciais no Ibama, ocasionando, assim, situações que desestimulam o interesse pelo negócio. A Resolução nº 346/2004 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama - ainda não foi regulamentada e a Instrução Normativa nº 169/2008, que trata dos criatórios de abelhas silvestres, não aborda devidamente a meliponicultura. Além disso, os órgãos ambientais não fornecem informações técnicas claras sobre o registro de criatórios de abelhas sem ferrão ou sobre o transportes desses insetos. Daí a importância deste projeto, para cuja aprovação peço o apoio de meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.944/2014

Institui a Semana do Agronegócio no Estado de Minas Gerais, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de março.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Agronegócio no Estado de Minas Gerais, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de março.

Parágrafo único - São objetivos da semana a que se refere o *caput* deste artigo:

I - promover eventos para divulgar o empreendedorismo e inovações tecnológicas e tratar de temas pertinentes às necessidades do empreendedor do agronegócio;

II - premiar os destaques da área no ano anterior;

III - incentivar e valorizar as iniciativas dedicadas ao tema.

Art. 2º - A semana comemorativa terá seus eventos realizados juntamente com a Feira do Agronegócio do Estado de Minas Gerais - Femec -, no Município de Uberlândia, enquanto esta existir.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Elismar Prado - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Romel Anízio - Zé Maia.



Justificação: O objetivo deste projeto de lei é instituir a Semana do Agronegócio no Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à importância econômica, tecnológica e social dos empreendimentos desse setor.

A região do Triângulo Mineiro tem destaque na área do agronegócio, com a realização, desde 2011, em Uberlândia, no período do ano indicado para a realização do evento de que trata este projeto, da Feira do Agronegócio do Estado de Minas Gerais - Femec -, que faz parte do calendário de eventos do Instituto Mineiro de Agropecuária. No evento, reúnem-se os principais fabricantes de máquinas, equipamentos, implementos e insumos agrícolas, veículos utilitários, sementes e fertilizantes do País. É sempre uma grande oportunidade para produtores rurais mineiros adquirirem novas tecnologias agrícolas a preços reduzidos e com financiamento específico para o setor, nas mesmas condições oferecidas em outros grandes eventos realizados no País.

Esses eventos, especialmente os realizados no Estado, que lidera o *ranking* de produção em diversas culturas, são oportunidade para incentivar o encontro de empresários do mercado, de fornecedores e de consumidores, proporcionando-se melhorias para todas as partes envolvidas.

Em 2013 a Femec recebeu 83 expositores do setor e um público visitante de mais de oito mil pessoas, entre produtores rurais de médio e grande portes e produtores da agricultura familiar. Negócios em valores superiores a R\$120.000.000,00 foram fechados. Em 2014, espera-se receber 120 expositores e 18 mil visitantes e atingir cifras superiores a R\$200.000.000,00 em faturamento. Dessa forma, a instituição de data tão importante no calendário mineiro faz-se urgente e necessária, com vistas a gerar benefícios para todos os envolvidos - Estado, fornecedores, pesquisadores, pequenos, médios e grandes produtores.

Além disso, revela-se extremamente conveniente que a semana de que trata este projeto seja realizada juntamente com a maior feira do agronegócio mineiro e uma das maiores do País. Ressalte-se que, apesar de a feira ser realizada em Uberlândia, todas as regiões e cidades do Estado serão beneficiadas, direta ou indiretamente.

Tendo em vista a enorme relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.945/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas - Acdesc -, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas - Acdesc -, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Gláycen Franco

Justificação: A Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas - Acdesc -, é uma instituição que tem por finalidades desenvolver ações sociais, comunitárias, esportivas e culturais, tendo em vista a proteção à saúde e à família, o combate à fome e à pobreza, a melhoria nas condições de moradia, a integração no mercado de trabalho, a proteção ao meio ambiente. Além disso, presta serviços de comunicação escrita e televisiva e de radiodifusão comunitária em frequência modulada de baixa potência, de caráter educativo, cultural, recreativo, religioso, informativo, esportivo, social e outros serviços sem fins lucrativos, e serviços de assistência social, de utilidade pública e de formação profissional, entre outras atividades significativas em benefício da coletividade do Estado.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.946/2014

Declara de utilidade pública a Associação Obras de Amor - Aoda -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Obras de Amor - Aoda -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Leonídio Bouças

Justificação: A Associação Obras de Amor - Aoda - é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, comprometida com integração dos moradores do Município de Uberlândia.

Conforme rezam seus estatutos, a entidade é composta por número ilimitado de associados. O art. 10º revela que as atividades de diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 2653859 (PJ nº 7374), a entidade está em funcionamento desde seu registro, cumprindo suas finalidades estatutárias.



Diante do exposto, verificado o atendimento a todos os requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública da entidade, espera-se a aprovação dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.947/2014

Torna obrigatório gasto mínimo em campanha publicitária sobre as consequências do uso de *crack* e outras drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Do orçamento das verbas de publicidade do Estado fica o Poder Público obrigado a utilizar no mínimo de 10% (dez por cento) em campanhas sobre as consequências do uso de *crack* e outras drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Vanderlei Miranda

Justificação: Esta proposição tem por objetivo impor ao governo do Estado gastos mínimos de 10% das verbas publicitárias em campanhas sobre as consequências do uso de *crack* e outras drogas. Em Minas Gerais os programas de prevenção são praticamente inexistentes. Por outro lado, a publicidade nas diversas mídias influencia diretamente a formação do que se denomina opinião pública. Assim acreditamos que a publicidade poderá ser um instrumento eficaz no combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.037/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.948/2014

Dispõe sobre a divulgação da campanha “Coração azul” contra o tráfico de pessoas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado, por seus órgãos competentes, fica obrigado a manter afixado nos prédios públicos, em local visível, cartaz de divulgação da campanha “Coração azul” contra o tráfico de pessoas.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior se dará através de cartazes de tamanho e forma que permitam fácil leitura, com a utilização do símbolo da campanha, contendo os seguintes dizeres:

Campanha Coração Azul Contra o Tráfico de Pessoas - Disque Denúncia: 100 ou 180 - Liberdade não se compra! Dignidade não se vende! - Denuncie o tráfico de pessoas!

Art. 3º - A estratégia de divulgação prevista nesta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Rogério Correia

Justificação: A campanha “Coração azul” é uma iniciativa de conscientização da população na luta contra o tráfico de pessoas e seu impacto na sociedade. A campanha busca encorajar a participação em massa e servir de inspiração para medidas que ajudem a acabar com o tráfico de pessoas.

Como forma de colaborar na divulgação do problema e torná-lo público, o tema da Campanha da Fraternidade de 2014 trata exatamente desse tema. A campanha permite que todas as pessoas demonstrem sua solidariedade com as vítimas do tráfico de pessoas, usando o “Coração azul”.

O “Coração azul” representa a tristeza das vítimas do tráfico de pessoas e nos lembra da insensibilidade daqueles que compram e vendem outros seres humanos. O uso da cor azul das Nações Unidas também demonstra o compromisso da organização com a luta contra esse crime que atenta contra a dignidade humana.

Da mesma forma que a fita vermelha se tornou o símbolo internacional da conscientização sobre o HIV/Aids, esta campanha busca fazer do “Coração azul” o símbolo internacional da luta contra o tráfico de pessoas. Ao afixar cartazes, o poder público encoraja a campanha e, ao mesmo tempo, orienta e ajuda a conscientizar sobre o tráfico de pessoas e adere à campanha para lutar contra esse crime.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.949/2014

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Rosa Branca, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Rosa Branca, com sede no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que pretende seja declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Rosa Branca.



Fundada no ano de 1988, a Fraternidade Espírita Rosa Branca é uma entidade sem fins lucrativos, que atua na promoção do estudo filosófico e científico em Belo Horizonte.

A entidade também atua desenvolvendo ações de amparo caridoso a pessoas necessitadas e a entidades filantrópicas.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.950/2014

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Recreativa Amigos e Amigos - Acraa -, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Recreativa Amigos e Amigos - Acraa -, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Cultural Recreativa Amigos e Amigos, entidade sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, foi fundada em 9 de setembro de 2011.

A entidade tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus associados, defendendo-os e organizando-os. Desenvolve trabalho social com idosos, jovens e crianças, distribuindo-lhes benefícios alcançados nos órgãos municipais, estaduais e federais e na iniciativa privada.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.951/2014

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Internacional, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Internacional, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Recreativa Internacional foi fundada em 30 de novembro de 2011, sendo uma entidade sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração.

A Associação Recreativa Internacional tem por finalidades: propiciar às crianças e adolescentes recreação esportiva, afim de livrá-las e resgatá-las de maus hábitos fazendo da interação no esporte uma forma de socialização saudável; interagir com as crianças e adolescentes, observando seu comportamento, para eventual apoio psicológico, contando com o apoio dos órgãos responsáveis do município para necessários encaminhamentos; usar o tempo de forma saudável criando uma escolinha de futebol, contando com instrutores e coordenadores. A associação fica também responsável por intermediar, com a administração municipal, eventuais necessidade dos bairros abrangidos: Cohab, Novo Horizonte, Jardim Colina I e I, Marciolândia, Padre Vitor e Santo Antônio..

A associação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.952/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Médio Rio Grande, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Médio Rio Grande, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Médio Rio Grande, entidade sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, foi fundada em 7 de novembro de 1997.

A entidade tem por finalidades, entre outras, promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos ou financiamentos, além de promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades das famílias, de acordo com as possibilidades e disponibilidades da associação.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.953/2014

Declara de utilidade pública a Escola Banda de Música D. Veiguinha, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Banda de Música D. Veiguinha, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Escola Banda de Música D. Veiguinha, com sede no Município de Nepomuceno. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover o ensino da música e a educação, o intercâmbio cultural em todos os níveis e as atividades culturais ligadas ao desenvolvimento da comunidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.954/2014

Declara de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Perdizes, com sede no Município de Perdizes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Perdizes, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Bosco

Justificação: O Lar do Idoso São Vicente de Paulo de Perdizes, com sede no Município de Perdizes, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, caritativa e apolítica, que desenvolve suas atividades sem fazer distinção de raça, cor, posição social ou religião.

A entidade tem por finalidade a prática de caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, abrigando idosos de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. No caso de idosos que forem reconhecidamente pobres, a entidade lhes presta assistência gratuita. Por esses e outros motivos, ela se constitui em importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Além disso, a entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntariamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.955/2014

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Antônio Carlos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Lima Duarte a Escola Estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, criada pelo Decreto nº 35.814, de 5 de agosto de 1994, situada no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: Este projeto tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Lima Duarte à Escola Estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, no Município de Antônio Carlos, criada pelo Decreto nº 35.814, de 5/8/1994. O Centro Educacional Lima Duarte, instituição que se destinava ao ensino e à ressocialização de menores infratores, deixou de existir, restando no local somente a escola estadual, em pleno funcionamento. Consideramos, então, oportuna a alteração de sua denominação, motivo pelo qual se faz necessária a apresentação deste projeto.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.956/2014**

Altera o art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, e cria comissões de exames especiais itinerantes do Detran-MG para pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 6º - (...)”

§ 2º - Nas cidades-sede onde ainda não tenha sido implementada a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG, até sua implementação, os exames serão realizados por comissões de exames especiais itinerantes, de regularidade mensal.”

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Liza Prado

Justificação: Honra-nos submeter à elevada deliberação desta egrégia Casa este projeto de lei, que “altera o art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995”.

A norma que pretendemos alterar contém o seguinte dispositivo:

“Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado da Segurança Pública obrigada a instalar, na forma do regulamento, banca examinadora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - nas cidades em que funcionam suas regionais.

Parágrafo único - O Estado adotará medidas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência, de todas as regiões do Estado, ao local de realização de exames do processo de habilitação de condutor de veículo automotor, por meio da descentralização da Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública - Risp.”

A alteração legislativa promovida pelo deputado Luiz Humberto Carneiro é louvável, em atenção às pessoas com deficiência, que até então estavam obrigadas a se deslocar até a capital do Estado para realizar exames médicos e demais procedimentos para obtenção da habilitação para condução de veículos automotores. É um tratamento desigual e arbitrário, justamente com pessoas que têm maiores dificuldade de locomoção.

Sanada essa falha legislativa, acreditamos que o Poder Executivo não implementará a nova norma imediatamente, considerando questões orçamentárias e de gestão.

Infelizmente, a acessibilidade das pessoas com deficiência não é imposta apenas pelas suas próprias deficiências, mas pelo tratamento inadequado que recebem do poder público e da sociedade em geral.

Esta proposta consiste, portanto, em garantir às pessoas com deficiência o acesso ao serviço público prestado pela Comissão de Exames Especiais do Detran-MG.

Assim, caso e onde ainda não tenha sido implementada, nas cidades-sede, a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG, os exames serão realizados através de comissão itinerante, de regularidade mensal.

Assim, as pessoas com deficiência realmente terão acesso ao serviço público, de forma igualitária.

À vista da importância deste projeto de lei, e reiterando os protestos de elevada estima e consideração, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo desta egrégia Casa.

Considerando que, para os necessitados, como é o caso de atenção desta proposição, toda demora é grande e prejudicial, requer-se, desde já, que seja adotado o regime de urgência, conforme previsão do art. 272, II, do Regimento Interno desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.957/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Esmeraldas o imóvel que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Esmeraldas o terreno localizado na Vila Andiroba, com área de 615m² (seiscentos e quinze metros quadrados), com as seguintes confrontações: 22m (vinte e dois metros) de frente para a Praça João Francisco da Silva, 19m (dezenove metros) de fundo para a estrada velha que confronta com terreno de Francisco de Assis Rangel de Matos, 30m (trinta metros) de lateral esquerda que confronta com terrenos de Ito Francisco da Silva e 30m (trinta metros) de lateral direita que confronta com terrenos de Wanderlei Lopes Abreu.

Parágrafo único - O imóvel referido no *caput* destina-se a abrigar uma escola, um centro esportivo ou um posto de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O terreno objeto deste projeto fora doado pelo Município de Esmeraldas ao Estado de Minas Gerais com a finalidade de ali ser construído e instalado um posto de saúde, conforme reza o art. 2º da Lei Municipal nº 798, de 13 de fevereiro de 1981. Entretanto, passados mais de 32 anos, o Estado ainda não cumpriu a finalidade exigida na lei.

Ressalta a população do distrito que a escola municipal de Andiroba funciona de forma precária em um salão de um centro comunitário de propriedade do Conselho de Desenvolvimento do distrito, o qual se encontra com suas atividades paralisadas há anos. A utilização do referido imóvel para abrigar um escola infantil é totalmente inapropriada, uma vez que a edificação não possui banheiros adequados nem ventilação e iluminação naturais nem salas separadas; além do mais, o salão é constantemente utilizado para



realização de bailes e festas, que deixam o local em situação de sujeira desaconselhada até mesmo para a permanência de adultos. Da mesma forma encontra-se o posto de saúde. Instalado num imóvel em estado precário de uso e conservação, o prédio apresenta trincas e infiltrações que colocam a estrutura do imóvel em risco permanente. No caso, o mais barato seria a construção de um novo posto de saúde, mas a questão esbarra na falta de local: o município não possui terreno em Andiroba para tal.

Com todas essas demandas sociais, a Associação dos Moradores de Andiroba - AMA - reivindica o retorno da posse do referido terreno para o Município de Esmeraldas, o que somente poderá se dar por meio de lei de doação, uma vez que a Lei Municipal nº 798, de 13/2/1981, não dispõe de cláusula de reversão.

Isso posto, entendo justo e oportuno que o Estado devolva a Esmeraldas o terreno outrora doado, de forma a dar ao imóvel - de excelente localização e ótima topografia - uma finalidade social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.958/2014

Torna obrigatória a inclusão de alimentos derivados da cana-de-açúcar no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão, no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Estado de Minas Gerais, de alimentos derivados da cana-de-açúcar: rapadura, mel de engenho, melado e açúcar mascavo.

Parágrafo único - Para a aquisição desses produtos, devem-se adotar parâmetros mínimos de qualidade, em conformidade com as instruções expedidas pelo órgão estadual competente.

Art. 2º - A publicidade institucional promoverá os produtos mineiros, devendo-se exaltar a qualidade das variedades produzidas no Estado.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Liza Prado

Justificação: Honra-nos submeter à elevada deliberação dessa egrégia Casa o projeto de lei que “torna obrigatória a inclusão de alimentos derivados da cana-de-açúcar no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Estado de Minas Gerais”.

Nos últimos anos, a alimentação tem sido fator de grande preocupação, em virtude da invasão de alimentos prejudiciais à saúde, do despreparo da população para conhecimento e seleção de alimentos da dieta cotidiana e especialmente por causa da contradição entre excesso de alimentos e desnutrição e dos problemas de saúde e alimentares, especialmente das crianças.

A cana-de-açúcar e seus derivados são conhecidos pelos brasileiros há séculos, desde o Brasil Colônia, mas diante das inovações de produtos alimentícios artificiais e pouco nutritivos, apesar de aparentemente mais saborosos, tem sido esquecida como produto natural benéfico à saúde.

Várias pesquisas demonstram as vantagens para a saúde decorrentes da inclusão da cana-de-açúcar e seus derivados na alimentação. Atletas têm sido incentivados ao consumo da garapa, que é o suco resultante da moagem da cana-de-açúcar. Setores do poder público e organizações da saúde têm inserido a rapadura na alimentação das crianças, com resultados positivos.

No Rio Grande do Sul, há um projeto de lei que propõe a inclusão desse tipo de alimento na merenda escolar da rede pública estadual de ensino (PL 407/2013).

A presente proposta consiste, portanto, em tornar obrigatória, na rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, a inserção, na dieta/cardápio regular das crianças e adolescentes, da cana-de-açúcar e seus derivados.

O Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar e os derivados da cana compõem uma gama imensa de produtos utilizados na alimentação, como é o caso da rapadura. Segundo a justificação daquela proposição, "o alto valor nutritivo desse derivado da cana-de-açúcar é tão apreciado que sua receita é copiada em mais 30 países e, em Pernambuco, tornou-se um importante componente da merenda escolar, o que realmente é algo muito interessante por não conter qualquer aditivo químico".

O alimento fornece bons níveis de vitaminas (como A, C, D, E, vitaminas do complexo B e PP) e importantes minerais, como cálcio (fundamental para a saúde óssea, cardíaca e o bom funcionamento dos sistemas nervoso e muscular), ferro (componente da hemoglobina, que garante o transporte de oxigênio para as células), além de fósforo, potássio, cobre, zinco, manganês e magnésio.

Segundo a nutricionista Neela Kalvala Macedo, responsável pelo Setor de Merenda Escolar do Município de Paraibuna, que já tem experiência na inclusão desses alimentos na merenda escolar, a rapadura oferece um alto teor nutritivo. “É um doce saudável por ser rico em vitaminas e sais minerais como ferro, cálcio, fósforo, potássio e magnésio. A rapadura é ótima na prevenção da anemia, ajuda na formação dos ossos e dentes, auxilia no trabalho muscular e nervoso, fortalece o sistema imunológico da criança, entre outros benefícios”, explica.¹

Um projeto do Sebrae, de incentivo à produção da cana-de-açúcar, informa:

"O consumo de derivados de cana-de-açúcar - rapadura, mel de engenho, melado e açúcar mascavo - é fortemente influenciado por hábitos regionais no Brasil e vem se ampliando na medida em que aumenta o consumo de produtos orgânicos e oriundos da agricultura familiar. A demanda por adoçantes substitutos dos produtos industriais encontra, nesses derivados da cana-de-açúcar, um alimento que, além de proporcionar o sabor desejado, é fonte de energia rica em nutrientes."²



Precisamos melhorar a qualidade de vida da população através de uma alimentação saudável. E a inserção da cana-de-açúcar e seus derivados na merenda escolar, além de trazer qualidade à alimentação das crianças e adolescentes, é economicamente viável, pois a cana é produzida no país de forma geral, especialmente em nosso estado, a custo baixo.

Por fim, ressaltam-se dois pontos: a intencional exclusão dos produtos álcool, cachaça, açúcares industriais (cristal e refinado), e outros produtos, considerando não atenderem às finalidades desta proposição; e a existência de legislação similar quanto ao café (Lei n°14.132, de 2001).

À vista da importância do presente projeto de lei, e reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa egrégia Casa.

1 - Disponível em: <<http://www.paraibuna.sp.gov.br/noticia.php?Id=1103>>. Acesso em: 21 fev 2014.

2 - Disponível em: <<http://segmentos.sebrae2014.com.br/ideiasdenegocios/derivados-de-cana-de-acucar/?id=8725&t=-1>>. Acesso em: 21 fev 2014.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei n° 163/2011, nos termos do § 2° do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.959/2014

Susta os efeitos de dispositivos da Instrução Conjunta de Corregedoria n° 01 (ICCPM/BM-01/2014), de 11 de fevereiro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Ficam sustados os efeitos do art. 5°, § 12, XII, da Instrução Conjunta de Corregedoria n° 01 (ICCPM/BM-01/2014), de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2014.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2014.

Cabo Júlio

Justificação: A medida proposta neste projeto de resolução, referente à sustação de efeitos de dispositivos de ato normativo, tem como regra matriz o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, que estabelece como poder-dever desta Casa Legislativa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Verificamos que a Instrução Conjunta de Corregedoria n° 01, de 11/2/2014, que padroniza as atividades administrativas e disciplinares no âmbito da PMMG e CBMMG, violou direitos consagrados pela Constituição Federal no seu art. 5°, IV, IX, e no art. 220 e pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Protocolo de São José da Costa Rica. A administração pública, através da instrução supra citada, exorbitou no exercício do poder regulamentar quando conceituou, em seu art. 5°:

“§ 12 - (...)

XII - referir-se de modo depreciativo a outro militar, a autoridade e a ato da administração pública”.

A depreciação tem o sentido de diminuição de valor, de desconsideração e de desrespeito para com outro militar (mesmo que subordinado) ou autoridade (qualquer uma, mesmo as civis). No caso da depreciação a outro militar, esta pode ser exteriorizada por qualquer meio, a exemplo da carta anônima, blog, mensagem de e-mail, SMS, redes sociais ou também oralmente. Em relação a ato da administração pública, têm-se como exemplos, desde que contenham sentido pejorativo ou que indiquem circunstâncias indevidas, impertinentes ou desproporcionais, as referências contra a concessão de um reajuste salarial, alterações no plano de carreira, alteração do horário de expediente, além de mudanças nas regras de aposentadoria. Comparando-se a presente transgressão com as do art. 13, incisos I e V, do CEDM, prevalecerá a mais específica. Ademais, não podem coexistir ambas num mesmo fato transgressivo. A conduta pode também configurar crimes previstos no CPM (a exemplo dos que recaem contra a Autoridade ou Disciplina Militar e a honra), crime comum contra a honra, ou ainda constituir transgressão disciplinar residual.

A deferida instrução inova também no que tange aos direitos e garantias fundamentais, ao direito de expressão, estabelecendo inovação em relação à lei, que em nenhum momento menciona ou restringe direitos dos militares estaduais. Inova também em relação ao direito de expressão dos militares.

Conclui-se que o Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar exorbitou na regulamentação e na criação, por meio de instrução de corregedoria, de nova regra. Ultrapassando, assim, o âmbito de suas funções e colocando em risco a independência e harmonia entre os poderes, com esta instrução atribui aos militares do Estado de Minas Gerias uma mordacha, o direito de não poder se manifestar.

Desta forma, a instrução conjunta inova em relação à Constituição Federal e demais legislações em vigor, no que se refere à retirada dos direitos e garantias fundamentais dos militares, instituindo assim a Lei da Mordacha.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 7.201/2014, do deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário ao Cardeal D. Paulo Evaristo Arns. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

N° 7.202/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Túlio Humberto Pereira Costa, atleta do Araxá Esporte Clube, por ter assinalado o milésimo gol na partida entre esse clube e o Mamoré, de Patos de Minas. (- À Comissão de Esporte.)

N° 7.203/2014, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário ao Sr. Pietro Sportelli. (- À Comissão de Turismo.)



Nº 7.204/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ingaí pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.205/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ijaci pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.206/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santana da Vargem pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.207/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Buritizeiro pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.208/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibituruna pelos 51 anos de emancipação desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.209/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 124ª Cia. do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão de droga realizada em 19 de fevereiro, em Belo Horizonte.

Nº 7.210/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 19 de fevereiro, em Contagem, em que foram apreendidas drogas, balança de precisão e armas de fogo e um homem foi preso; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.211/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 21 de fevereiro, em Coronel Fabriciano, em que foram apreendidos aparelhos eletrônicos, celulares, arma, munição, drogas e dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.212/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. do Batalhão Rotam, pela prisão de quadrilha autora do crime de latrocínio que, em 7/2/2014, vitimou Matheus Salviano Botelho, em Belo Horizonte.

Nº 7.213/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 98ª Cia. do 46º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de duas mulheres e oito homens suspeitos de integrar uma quadrilha especializada na explosão de caixas eletrônicos, em 21 de fevereiro, em Coromandel.

Nº 7.214/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 22ª Cia. PM/16º BPM e na 13ª Cia. PM/13º BPM, pela prisão de dois homens que portavam arma, droga e quantia em dinheiro no Bairro Floramar, em Belo Horizonte.

Nº 7.215/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão, em 22 de fevereiro, em Belo Horizonte, de um homem e pela apreensão de drogas e armas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.216/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão, em 17 de fevereiro, em Teófilo Otôni, de drogas, balanças de precisão, armas e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.217/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar e na Cia. Independente de Cães da Polícia Militar, pela apreensão, em 21 de fevereiro, em Mariana, de drogas, balanças de precisão, munição e duas motocicletas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.218/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º e no 16º Batalhões de Polícia Militar, pela prisão de dois homens em 22 de fevereiro, em Belo Horizonte, e pela apreensão de droga e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.219/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na Operação Terremoto, culminando na prisão de 12 homens que atuavam no tráfico de drogas em Divinópolis; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.220/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o vereador Lutimar pelo exercício competente e organizado, no período em que foi prefeito interino de Santa Helena de Minas.

Nº 7.221/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Artur Rodrigues da Silva e Manoel de Oliveira Santos pela vitória na eleição extemporânea para prefeito e vice-prefeito, respectivamente, de Santa Helena de Minas.

Nº 7.222/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Hayden Matos Batista, conhecido como Branco, e Leonardo Medeiros da Silva por sua posse, por determinação da Justiça Eleitoral, como prefeito e vice-prefeito, respectivamente, de Fronteira dos Vales.

Nº 7.223/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Olímpio Noronha pelos 51 anos de emancipação desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.224/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Sérgio Augusto Veloso Brasil por sua posse como comandante da Academia de Polícia Militar.



Nº 7.225/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, integrantes do Grupamento Rondas Ostensivas com Cães de Itabira e lotados no 26º BPM, pelo recebimento do Diploma de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo.

Nº 7.226/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cel. PM Volney Halan Marques, que tomará posse no Comando da 9ª Região de Polícia Militar. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.227/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piranguinho pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.228/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santo Hipólito pelos 51 anos de emancipação desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos deputados Paulo Lamac e Celinho do Sinttrocel em que solicitam seja realizado o hasteamento das bandeiras do Estado e do Brasil a meio mastro, nos dias 31 de março e 1º de abril, em menção aos 50 anos do golpe de 1964.

Da CPI da Telefonia em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos servidores Maria Aparecida Penido de Oliveira, Flávia Silva Pinheiro, Bernardo Motta Moreira, William Eustáquio de Carvalho, Sheila Guerra Murta, Flávio Augusto Bastos, Rafael Couto Resende, José Ferreira Rocha, Rodrigo Alexandrino e Hamilton Alves Zica, todos desta Casa, pelos serviços prestados em prol da CPI da Telefonia. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Oradores Inscritos

- O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Cabo Júlio - Excelência, não há quórum, não há 26 deputados. Solicito a V. Exa. verificação de quórum. É regimental. V. Exa. na presidência é um escravo do Regimento Interno. Solicito a verificação de quórum. Não há 26 deputados aqui.

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rômulo Viegas) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 18 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 27, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2014

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Sebastião Costa e Cabo Júlio (substituindo o deputado Rogério Correia, por indicação do Bloco Minas sem Censura) membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Duarte Bechir e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a ouvir denúncias de violação de direitos humanos praticadas contra policiais militares do 13º Batalhão de Polícia Militar e do 44º Batalhão de Polícia Militar, que sofreram constrangimentos, ao serem presos acusados por crime que não praticaram, apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. João Batista da Silva, chefe do Serviço de Auditoria de Minas Gerais do Ministério da Saúde, comunicando a realização de auditorias em Montes Claros e reunião de Mediação Sanitária junto com o MPE-MG; e Narciso Alvarenga Monteiro de Castro, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, informando que foi prolatada a sentença condenatória em desfavor dos réus Cláudio Rogério Carneiro Fernandes, Celso Roberto Frasson Scafi e Sérgio Poli Gaspar, com o imediato afastamento de suas atividades de prestação de serviços médicos pelo Sistema Único de Saúde-SUS. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Carolina Queiroz de Carvalho, promotora de justiça, Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, Magid Nauef Láuar, juiz de direito da Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Betim, e do Sr. Ronay de Jesus Costa, secretário da assessoria jurídica do Conselho Indigenista Missionário (25/1/2014), e do Sr. João Batista Cunha, delegado de polícia federal (30/1/2014), e das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, Rosilene Aparecida Barbosa, corregedora da Guarda Municipal de Contagem, Maria Sueli de Oliveira Pires, secretária de Educação em exercício, e dos Srs. Rogério Medeiros Garcia de Lima, desembargador do TJMG, Cap. PM William Cesário de Souza, comandante da Guarda Municipal de Contagem, Bruno Vasconcelos, juiz federal substituto, Alex Sandro Gonçalves Pereira, coordenador-geral do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, Aldimar Dimas Rodrigues, superintendente regional da Codevasf, Lucas Rolla, promotor de justiça (15/2/2014), e das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, Letícia Moura Passos Soares, procuradora do trabalho, e dos Srs. Johnny F. Santos, Bruno Rezende da Silveira, delegado de polícia, Teodomiro Gonçalves de Souza, assessor de programas sociais do Centro de Referência de Assistência Social de Varzelândia, 2º-Sgt. PM QPR José de Paulo Santos, Dom José Alberto Moura, arcebispo de Montes Claros e presidente do Regional Leste II da CNBB (20/2/2014), e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, e do Sr. Marcelo Mattar Diniz, promotor de justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (21/2/2014), e das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão e Atendimento da Presidência da República, e dos Srs. Aécio Neves, senador, Afrânio Lúcio Vasconcelos, delegado-geral de Polícia, Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (22/2/2014). Registra-se a presença dos deputados Sargento Rodrigues e Célio Moreira,



membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.795/2013 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Durval Ângelo, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.730 (relator: deputado Sebastião Costa) e 4.792/2013 (relator: deputado Rômulo Viegas), que receberam parecer por sua aprovação, votando “sim” os deputados Célio Moreira, Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa e não se registrando voto contrário. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. 1º-Sgt. PM Márcio Sady Saad Pereira da Silveira, 3º-Sgt. PM Renato Adriano Lisboa, Cb. PM Agenor Fernandes Neto, Cb. PM Vicente César dos Reis, todos lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; Major Wanderlúcio Ferraz dos Santos, representando Cel. PM Renato Batista Carvalhais, corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Elder Gonçalo Monteiro Dangelo, subcorregedor, representando Renato Patrício Teixeira, corregedor-geral de Polícia Civil; Cap. PM Waldemiro Gomes de Almeida Filho, comandante da 13ª Cia Tático Móvel da Polícia Militar de Minas Gerais; Major Carlos Alves, subcomandante do 13º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais; Heder Martins de Oliveira, diretor jurídico da Aspra-PM/BM, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

- nº 9.144/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhado às Procuradorias da República e às Procuradorias-Gerais de Justiça nos Estados da Bahia, do Espírito Santo e de Sergipe pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 19/2/2014, para verificar a situação de comunidades quilombolas nesses estados, especialmente no que se refere aos conflitos fundiários que as envolvem, e apurar denúncias de violação dos direitos humanos de seus integrantes;

- nº 9.145/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 19/2/2014, para apurar as denúncias de violação de direitos humanos relatadas por participantes da mencionada audiência pública, especialmente no que se refere a agressões sofridas por moradores do Quilombo Rio dos Macacos por parte de integrantes da Marinha do Brasil - Base Naval de Aratu -, bem como de garantir a proteção e a integridade física da liderança Rosimeire dos Santos Silva e dos demais integrantes da comunidade, em face da grave situação de conflito vivenciada na região;

- nº 9.147/2014, da deputada Maria Tereza Lara, do deputado André Quintão, do deputado Carlos Mosconi, do deputado Duarte Bechir e do deputado Durval Ângelo, em que solicitam seja realizado debate público conjunto das Comissões de Direitos Humanos, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Participação Popular e de Saúde, para debater os objetivos de desenvolvimento do milênio estabelecidos pela ONU;

- nº 9.148/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Direitos Humanos para debater, em audiência pública, possível violação de direitos e garantias fundamentais, constrangimento ilegal e abuso de autoridade a militares da PMMG e do CBMMG, por parte da Instrução Conjunta de Corregedoria nº 1 (ICCPM/BM nº 01/2014), que foi publicada no BGPM nº 12, de 11/2/2014;

- nº 9.149/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhado à Organização dos Estados Americanos pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 19/2/2014, para apurar as denúncias de violação de direitos humanos relatadas por participantes da mencionada audiência pública, especialmente no que se refere a agressões sofridas por moradores do Quilombo Rio dos Macacos por parte de integrantes da Marinha do Brasil - Base Naval de Aratu -, bem como de garantir a proteção e a integridade física da liderança Rosimeire dos Santos Silva e dos demais integrantes da comunidade, em face da grave situação de conflito vivenciada na região;

- nº 9.150/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao juiz Narciso Alvarenga Monteiro de Castro pela sentença condenatória em desfavor dos réus Cláudio Rogério Carneiro Fernandes, Celso Roberto Frasson Scaff e Sérgio Poli Gaspar e consequente afastamento de suas atividades de prestação de serviços médicos pelo Sistema Único de Saúde;

- nº 9.151/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 19/2/2014, para apurar as denúncias de favorecimentos e irregularidades praticadas pela juíza Rosivan Machado em prejuízo de comunidades quilombolas do Estado do Sergipe, nos termos relatados por Maria Izaltina, presidente da Associação Quilombola do Brejão dos Negros;

- nº 9.152/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhado às Assembleias Legislativas dos Estados da Bahia, do Espírito Santo e de Sergipe pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 19/2/2014, para a realização de audiências públicas nos respectivos estados destinadas a acompanhar a situação de comunidades quilombolas, buscando-se, especialmente, a solução dos conflitos fundiários que as envolvem e a proteção dos direitos humanos de seus integrantes;

- nº 9.153/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja encaminhada à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/2/2014, para apurar denúncias contra o policial civil Thiago Cardoso Burgarelli Castanheira;



- nº 9.154/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado pedido de providências para que seja garantida a presença de um representante do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos nas audiências realizados pela Comissão de Direitos Humanos, haja vista a reiterada ausência do Ministério Público nessas reuniões;

- nº 9.155/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/2/2014, para que seja solicitada a abertura de procedimento pela Corregedoria da Polícia Civil para apuração dos fatos narrados pelos policiais militares na referida reunião;

- nº 9.156/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhadas à Guilherme Sadi, juiz de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, à Haroldo André Toscano de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, à Nívea Mônica da Silva, promotora de justiça da Promotoria de Direitos Humanos do MPE e à Márcia Milanez, desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado, as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, que teve por finalidade ouvir denúncias de violação de direitos humanos cometida contra policiais militares, acusados por crimes que não praticaram;

- nº 9.157/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil pedido de providências para apurar os seguintes fatos com relação ao policial civil Thiago Cardoso Burgarelli Castanheira: se o policial estava de licença médica por problemas psicológicos e portando arma da corporação; se o policial ameaçou e apontou arma para quem acionou a Polícia Militar através do 190; e se houve suposta inserção de dados falsos no I.P. denegrindo os antecedentes dos policiais militares.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014.

Durval Ângelo, presidente – Duarte Bechir – Sargento Rodrigues – Rômulo Viegas.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 6/3/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/3/2014, às 10 horas, na Câmara Municipal de Capelinha, com a finalidade de debater o enfrentamento do uso de *crack* e outras drogas no município e região e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 12/3/2014, às 9h30min, na Câmara Municipal de Itamarandiba, com a finalidade de debater o enfrentamento ao uso de *crack* e outras drogas no município e região e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 24/2/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Eliane Maria Santos Rodrigues Motta do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando Tânia Mara da Paz Penha do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marcilane Socorro de Carvalho Soares do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir, Vice-líder do Governo;

nomeando Tânia Mara da Paz Penha para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir, Vice-líder do Governo.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Jayro Luiz Lessa, matrícula 12203-3, no período de 1º/2/2014 a 10/3/2014.

Mesa da Assembleia, 25 de fevereiro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS:1011014 16/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 19/3/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de lixeiras para coleta seletiva.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 18/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/3/2014, às 10h30min, pregão presencial do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação do serviço de lavagem de veículos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/154/2013

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Núcleo Radiológico Brasil Ltda. Objeto: serviços de assistência odontológica, na especialidade de raios X. Vigência: 60 meses contados a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



TERMO DE ADITAMENTO ADT/11/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MCI Tecnologia e Serviços Ltda. Objeto: serviços de manutenção predial e adaptação de instalações. Objeto do aditamento: revisão dos preços em decorrência de Convenção Coletiva do Trabalho nº 2013/2014. Vigência: de 1º/11/2013 a 1º/12/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

EDITAL Nº 1/2013

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/9/2013, na pág. 31, sob o título “20.3.3 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS”, onde se lê:

“FORTES, Waldyr Gutierrez. Pesquisa institucional. Diagnóstico organizacional para relações públicas. São Paulo, Atlas”, leia-se:
FORTES, Waldyr Gutierrez. Pesquisa institucional. Diagnóstico organizacional para relações públicas. São Paulo, Edições Loyola”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/2/2014, sob o título “Gabinete do Deputado Neider Moreira”, na pág. 8, onde se lê:

“exonerando Fernanda Carolina Gonzaga Silva”, leia-se:
“exonerando, a partir de 6/3/2014, Fernanda Carolina Gonzaga Silva”.